



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1091/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo do Município de Barreiras/BA a contribuir mensalmente com União dos Municípios do Oeste da Bahia, UMOB - e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Municípios do Oeste da Bahia - UMOB.

Art. 2º A contribuição indicada no caput do artigo 1º visa assegurar a representação institucional do Município de Barreiras/BA, nas esferas administrativas do Estado da Bahia e do Governo Federal, junto aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:

- I. Defender o princípio constitucional da autonomia municipal;
- II. Defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com o Poder Executivo, Judiciário e a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, e seus membros, na esfera estadual e com o Poder Executivo, Judiciário, como a Câmara dos Deputados e o Senado, na esfera federal, como junto às empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- III. Defender e Promover os interesses, objetivos e necessidades dos Municípios na interlocução com a sociedade civil, em seu todo, e com as organizações não governamentais, as empresas privadas, a imprensa e os cidadãos, especificamente;
- IV. Defender e promover os direitos dos Municípios, quando desrespeitados ou ameaçados nas instancias do Poder Judiciário;
- V. Promover a realização de estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos e ações direcionadas ao aprimoramento da administração pública, a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos municípios;
- VI. Subsidiar os Municípios associados com estudos técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública;
- VII. Articular, programas e projetos de cooperação nacional e internacional a serem desenvolvidos pelos Municípios associados;
- VIII. Cooperar com outras entidades representativas dos municípios, para a consecução de objetivos comuns.
- IX. Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

Art. 3º- Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a União dos Municípios do Oeste da Bahia, com valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais da mesma.

Parágrafo Único – A contribuição mensal definida será reajustada conforme deliberação da Assembléia Geral da Umob.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), para atender as despesas correntes da presente lei, podendo ser suplementada, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado a consignar nos orçamentos futuros, dotação própria para a mesma finalidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 30 de julho de 2014.



Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras